LEI MUNICIPAL Nº 679/2016
Data: 25 de outubro de 2016

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei altera o perímetro urbano do município de Itapoá.

Art. 2º O município de Itapoá fica dividido em área urbana e área rural, conforme mapa em anexo.

§ 1º A área urbana de Itapoá corresponde à área descrita no artigo 4º desta Lei.

§ 2º A área rural do Município de Itapoá corresponde à área total do município excluída a área urbana.

Art. 3º As coordenadas descritas no parágrafo § 1º e § 2º, do Art. 2º estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SIRGAS 2000.

CAPÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 4º A área urbana do município de Itapoá tem como limites:

Parágrafo único. Utilizando como apoio de partida o ponto - 1 na Foz do rio Sai Mirim, segue pela margem leste do Rio Sai Mirim até o ponto - 2 com coordenada geográfica (E=735.698,560 e N=7.111.031,530); até o ponto - 3 com coordenada geográfica (E=737.203,190 e N=7.110.732,140); até o ponto - 4 com coordenada geográfica (E=737.206,010 e N=7.111.255,660); até o ponto - 5 com coordenada geográfica (E=737.753,760 e N=7.111.077,260); até o ponto - 6 com coordenada geográfica (E=737.821.828 e N=7.110.500.999); até o ponto - 7 com coordenada geográfica

(E=737.940.303 e N=7.109.497,971); deste segue em paralelo ao eixo da rodovia SC 416 distante 500 m (quinhentos metros) em toda a extensão em direção a Garuva até o limite municipal, sendo este o ponto - 8; deste segue o limite municipal com o município de Garuva a sudoeste por 1.000,00 m (mil metros) até o ponto - 9; deste segue em paralelo ao eixo da rodovia SC 416 distante 500 m (quinhentos metros) em toda a extensão em direção a Itapoá onde encontra-se com o limite da área retroportuária gerando o ponto - 10 com coordenada geográfica (E=736.279,138 e N=7.107.790,526); deste segue acompanhando o limite da área retroportuária até o ponto - 11 com coordenada geográfica (E=737.234,832 e N=7.105.419,128); deste segue em paralelo ao eixo da Estrada Lindolfo Freitas Ledoux a Oeste, distante 400 m (quatrocentos metros) em toda a extensão até o limite municipal com o município de São Francisco do Sul, sendo este o ponto - 12; segue a sudeste acompanhando o limite municipal com São Francisco do Sul até o ponto - 13 na Foz do Córrego Jaguaruna; deste segue pela linha do combro de praia até alcançar o ponto - 1, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Área Urbana consolidada é aquela que tem constituição residencial ou comercial/industrial definida através do anexo I desta Lei.

Art. 6º O Mapa do Perímetro Urbano descrito nos artigos 2º e 4º, é parte integrante e complementar desta Lei, não podendo ser interpretado separadamente.

Art. 7º Ocorrendo qualquer divergência entre o limite do perímetro urbano descrito e os limites existentes no mapa, deverão prevalecer os perímetros descritos nos artigos 2º e 4º.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal n. 149/1999.

Itapoá/SC, 25 de outubro de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1 – Mapa Perímetro Urbano.